

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

2611047381

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 21 883/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Setembro de 2007, no uso de competência delegada, o Dr. Afonso Moreira Correia, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

5 de Setembro de 2007. — A Vogal, *Alexandra Maria Rolim Mendes*.

### Despacho (extracto) n.º 21 884/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Setembro de 2007, no uso de competência delegada, o Dr. Francisco Magueijo, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

5 de Setembro de 2007. — A Vogal, *Alexandra Maria Rolim Mendes*.



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

#### Edital n.º 767/2007

1 — Por despacho de 5 de Setembro 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril — ESHTE, ouvido o seu conselho científico em 26 de Julho de 2007, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 41.º da mesma lei e ainda com o artigo 23.º dos Estatutos da Escola, faz-se saber que se encontra aberto, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, pelo prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o recrutamento de um professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — O concurso é aberto para Tecnologia de Alimentos da ESHTE.

3 — O concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (e ou locais onde ela desenvolva actividades).

5 — Ao presente concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Conteúdo funcional — compete ao professor-coordenador a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e designadamente as descritas no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, a ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, na ou para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- Residência, código postal e telefone;
- Graus académicos e respectivas classificações finais;
- Categoria profissional;
- Elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito do candidato.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Outros documentos que considere relevantes.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma dessas alíneas.

9.1 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referidos no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

10 — Na análise do currículo serão requisitos preferenciais:

- A formação académica;
- A experiência de docência como professor-adjunto no ensino superior politécnico há mais de três anos, com prioridade para a disciplina de Tecnologia de Alimentos e outras afins da área científica de ciências da alimentação da ESHTE;
- Realização de trabalhos de investigação e ou estudos no âmbito da alínea anterior;
- Experiência de docência e coordenação, evidenciando competências científicas e pedagógicas para o exercício de funções docentes numa escola de ensino superior politécnico;
- Experiência em órgãos de gestão científica e pedagógica de escolas de ensino superior politécnico;
- Organização de eventos académicos de natureza científica;
- Participação em júris de selecção e de natureza académica;
- Doutoramento na área de Tecnologia de Alimentos;
- Outros elementos considerados relevantes.

10.1 — São requisitos com maior peso os indicados nas alíneas b), d), e) e h).

11 — O método de selecção será o de provas públicas, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

- Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito da disciplina ou área científica para que foi aberto o concurso;

b) Apresentação e discussão de uma dissertação, de concepção pessoal, sobre um tema da área científica para que foi aberto o concurso, reveladora de capacidade para a investigação e que patenteie perspectivas de progresso naquela área;

c) Avaliação e discussão do currículo científico e pedagógico;

d) O texto completo da lição a que se refere a alínea a) deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da notificação da sua admissão ao concurso efectuada pelo presidente do júri.

12 — O conjunto das provas deverá reflectir a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de professor-coordenador, descritas no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

13 — A classificação dos candidatos será atribuída em conformidade com o estipulado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

16 — A homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental.

17 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, professor-coordenador da ESHTE e presidente do conselho científico da ESHTE, por delegação de competências da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, mestre Eunice Rute dos Santos Gonçalves.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor António Salvador Ferreira Henriques Barreto, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Artur Armando de Moura Marinho, professor associado da Universidade de Évora.

Prof. Doutor Timothy Alun Hogg, professor associado da Universidade Católica do Porto.

[Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

5 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1568/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 905/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, a p. 23 083, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

5 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1569/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 919/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, a p. 23 085, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006». [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1570/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 917/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, a p. 23 085, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1571/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 916/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, a p. 23 085, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1572/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 915/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, a p. 23 084, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1573/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 427/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2007, a p. 24 812, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1574/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 517/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2007, a págs. 23 706 e 23 707, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1575/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 904/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, a p. 23 083, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006» e onde se lê «pelo período de 12 meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio» deve ler-se «pelo período de 11 meses, com início em 1 de Outubro de 2006, na categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

#### Rectificação n.º 1576/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 518/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2007, a p. 23 707, rectifica-se que onde se lê «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006» deve ler-se «Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 28 de Setembro de 2006».

6 de Setembro de 2007. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.